



PARECER JURÍDICO NÚMERO 091/2025/PROJUR

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2024-SMS**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por 180 dias e acréscimo de 25% ao Contrato Administrativo nº 0167/2024-SMS, firmado com a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA, com fundamento nos arts. 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Ementa: Prorrogação de vigência contratual e acréscimo quantitativo – Fornecimento de gases medicinais e materiais para oxigenoterapia. Com transporte e instalação incluso – Arts. 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 – Justificativa técnica e interesse público – Regularidade documental – Viabilidade jurídica do termo aditivo.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação (Memorando Interno nº 062/2025-CPL), encaminhada ao Departamento Jurídico, visando análise quanto à legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0167/2024-SMS, firmado entre o Município de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA, tendo por objeto o Fornecimento de gases medicinais e materiais para oxigenoterapia. Com transporte e instalação incluso, de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e IV do edital.





O aditivo pleiteado contempla (i) a **prorrogação de vigência contratual por 180 dias**, a partir do dia **13/06/2025** estendendo-se até o dia **10/12/2025**, e (ii) **acréscimo de valor correspondente a aproximadamente 25%**, perfazendo **R\$ 81.911,00** (oitenta e um mil, novecentos e onze reais) em decorrência do aumento na demanda por gases medicinais, em especial oxigênio medicinal, nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Ourilândia do Norte. O aumento decorre dos seguintes fatores: Ampliação dos atendimentos nas unidades de saúde, maior cobertura de oxigenoterapia domiciliar e a necessidade de reposição emergencial em unidades com consumo acima da média prevista.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Da Prorrogação de Vigência

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, é permitida a prorrogação dos contratos de fornecimento e serviços por até 12 meses, desde que devidamente justificada quanto ao interesse público e à continuidade da prestação dos serviços.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde destaca o aumento da demanda por gases medicinais, em especial oxigênio medicinal, nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Ourilândia do Norte. O aumento decorre dos seguintes fatores: Ampliação dos atendimentos nas unidades de saúde, maior cobertura de oxigenoterapia domiciliar e a necessidade de reposição emergencial em unidades com consumo acima da média prevista., o que respalda a necessidade de manutenção da vigência contratual.

II.II – Do Acréscimo de Valor

Conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, os contratos administrativos podem ser alterados, por acordo das partes, para acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.





O valor de R\$ **81.911,00** (oitenta e um mil, novecentos e onze reais) a ser acrescido corresponde aproximadamente a **25% do valor original** (R\$ 327.657,00), estando, portanto, dentro do limite legal permitido. A solicitação está devidamente justificada tecnicamente, sendo acompanhada de planilhas demonstrativas e pareceres dos setores requisitantes, bem como relatório de execução do fiscal contratual.

II.III - Da Regularidade da Contratada

A empresa FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA apresentou as **certidões fiscais e trabalhistas exigidas**, estando regular quanto aos requisitos legais para a formalização do aditivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

- a prorrogação da vigência encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;
- o acréscimo de valor está dentro do limite legal de 25%, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- há motivação técnica e demonstração de interesse público;
- e a contratada se encontra regularmente habilitada;

Opina-se favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0167/2024-SMS, para prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia **13/06/2025** estendendo-se até o dia **10/12/2025**, com término previsto para 10 de dezembro de 2025, e acréscimo de valor no montante de R\$ **81.911,00** (oitenta e um mil, novecentos e onze reais).

Recomenda-se:





- A formalização do termo aditivo com a assinatura das partes;
- A publicação do extrato do termo no Diário Oficial e no portal da transparência, conforme legislação vigente;
- O registro do aditivo no processo administrativo originário.

Recomenda-se o regular acompanhamento da execução contratual pelo fiscal designado.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 21 de maio de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

